

RECEBI O ORIGINAL

Em 26/02/2024

Rosa Geissler



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 546/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Garcia Industrial Ltda

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida Cosme Ferreira, nº 12.540, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) [REDACTED]

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3215

PROCESSO Nº: 3603/2024-04

ATIVIDADE: Destino Final de Resíduos Sólidos – Aterro de Inertes – Classe II A (Resíduos da construção civil).

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Avenida Cosme Ferreira, nº 12.540, Colônia Antônio Aleixo, nas coordenadas geográficas P 01 – 03° 05' 54,31"S e 59° 54' 33,10"W, P 02 – 03° 05' 53,05"S e 59° 54' 31,70"W, P 03 – 03° 05' 51,01"S e 59° 54' 29,35"W, P 04 – 03° 05' 48,42"S e 59° 54' 26,38"W, P 05 – 03° 05' 48,45"S e 59° 54' 26,20"W, P 06 – 03° 05' 48,45"S e 59° 54' 26,01"W, P 07 – 03° 05' 48,51"S e 59° 54' 25,89"W, P 08 – 03° 05' 48,67"S e 59° 54' 25,65"W, P 09 – 03° 05' 49,09"S e 59° 54' 25,36"W, P 10 – 03° 05' 49,58"S e 59° 54' 25,09"W, P 11 – 03° 05' 50,04"S e 59° 54' 24,93"W, P 12 – 03° 05' 50,44"S e 59° 54' 24,87"W, P 13 – 03° 05' 50,97"S e 59° 54' 24,95"W, P 14 – 03° 05' 52,23"S e 59° 54' 25,33"W, P 15 – 03° 05' 53,94"S e 59° 54' 25,82"W, P 16 – 03° 05' 55,35"S e 59° 54' 26,20"W, P 17 – 03° 05' 57,28"S e 59° 54' 26,78"W, P 18 – 03° 05' 58,29"S e 59° 54' 27,11"W, P 19 – 03° 05' 58,90"S e 59° 54' 27,42"W, P 20 – 03° 05' 59,43"S e 59° 54' 27,89"W, P 21 – 03° 05' 59,75"S e 59° 54' 28,40"W, P 22 – 03° 06' 00,04"S e 59° 54' 29,05"W e P 23 – 03° 06' 00,45"S e 59° 54' 30,05"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a destinação final de resíduo sólidos inertes Classe - A, B, C e D (Resíduos Sólidos da Construção Civil) excluindo da classe D (Demolição, reforma e reparo de clínicas Radiológicas) em uma área de 5,0948ha e a adequação deste com implantação de drenagens superficiais e profunda e elemento de contenção do maciço de resíduos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

27 FEV 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 546/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3603/2024-04**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67 e Lei nº 12.651/2012;
9. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
10. Transportar substâncias aterro de inerte em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido das 6h às 18h (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
11. Não é permitida a deposição de resíduos de origem diferente daquela para a qual a área foi destinada;
12. Apresentar bimestralmente relatórios de progresso das diversas fases do aterro contendo informações técnicas sobre implantação de sistema de drenagem de águas pluviais superficiais e profundas, infraestrutura do aterro, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
13. Fica condicionada a deposição do material somente após o termino das obras de adequações do empreendimento conforme os projetos apresentados;
14. A área deverá ter cercamento para não ter acesso de terceiros ou conflitos com outras atividades adjacentes;
15. Apresentar solicitação de Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal - LAU/SV com os devidos estudos de Inventário Florestal (que deverá ser apresentado junto ao SINAFLOR), Inventário de Fauna e Plano de Resgate de Fauna da área projeto. Fica condicionado o início das obras de adequação do aterro de material inerte Classe II A, após a emissão da LAU/SV;